

Plano de
1.344/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kowlex ex. 0012/2019
2019.1.1 00.993-24.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

José Corrêa Teixeira

DISTRIBUIÇÃO

DTC. 685 de
19-3-40
DTC. 838
de 10/6/40

Anexo. 3134/40

(Decreto-Lei 893)

Of. 838

10 de Junho de 1940

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do
Ministério da Agricultura.

Passamos às vossas mãos, para os devidos fins,
o incluso processo PCERTT n° 1.344/39, em que é interes-
sado o Snr. JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA e relativo ao lote n°
147, da Secção "E", do Nucleo Colonial Santa Cruz.

Atenciosas saudações

D. O. de 22/6/40, A. Comissão, fls. 11.933
A. B. H.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

328

Em 30 de Abril de 1940.

Snrs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Devidamente informado por esta Divisão,
junto vos transmito o processo DTC. 770/40 (PCERTT. 1344/39),
em que é interessado o Snr. JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, cumprindo-
me esclarecer que as terras no mesmo referidas interessam à
colonização.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Oliveira Marques', written over a horizontal line.
José de Oliveira Marques
Diretor

Opovo. em sessão de hoje
Rio, 27-5-40
a) P. F. T.
H. D.
L. P. P.

R E L A T Ó R I O

JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, exercendo a sua atividade agrícola no lote n° 147, situado no lugar denominado Vala do Sangue, compreendido na área do Nucleo Colonial Agrícola de Santa Cruz, cuja posse adquiriu em 7 de maio de 1938, a Adelino Rosa e sua mulher dona Cesarina Rosa, por força da procuração em causa própria, junta como documento, lavrada nas notas do tabelião da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual ditos Adelino Rosa e sua mulher lhe transferiram todo o direito, ação e posse que tinham no lote n° 147, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, sito no lugar denominado Vala do Sangue, do qual os outorgantes eram colonos, pela quantia de 5:000\$000, recebida em moeda corrente, apresenta á Comissão o referido título, pedindo que lhe sejam extensivos os favores dos artigos 2°, 8° e 13° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Solicitada a audiência da D.T.C., a Secção de Colonização desta informa que o lote n° 147 tem a área de 70.000^m2,00 no valor de 7:000\$000; é colono do mesmo Adelino Rosa, que tomou posse em 13 de janeiro de 1933 e pagou ao Tesouro Nacional três prestações referentes a sua dívida, que é atualmente apenas de .. 4:900\$000; e existem no lote, segundo vistoria ali realizada em 3/4/940, plantações avaliadas em 13:160\$000. Informa, ainda, que o requerente, José Corrêa Teixeira, é possuidor, segundo consta, da Fazenda Brasília, situada próxima ao Nucleo Colonial e que as benfeitorias existentes no lote foram todas feitas pelo mesmo José Corrêa Teixeira, que tem dado grande desenvolvimento ao lote e se encontra á frente do mesmo.

- 2 -

Restituindo o processo á P.C.E.R.T.T., o Snr. Diretor da D.T.C. informa interessar á colonização o lote em apreço.

Tratando-se de terreno situado em Nucleo Colonial, sujeito á legislação especial e tendo em vista a informação do Sr. Diretor da D.T.C., a transferência da concessão do lote de Adelino Rosa para José Corrêa Feixeira deverá ser feita de acordo com aquela legislação.

Já sendo proprietário da Fazenda Brasília, pelo que informa a D.T.C., não é de aplicar ao caso o artº 13º do Decreto-Lei nº 893. Aplica-se-lhe, porem, o disposto no artº 8º do dito Decreto-Lei, como dono de benfeitorias em terras que está cultivando, por si, regularmente, ficando-lhe assegurada preferência para a sua aquisição.

O processo deve ser remetido á D.T.C., para os devidos fins.

Encontrando-se em identica situação, o requerimento de Thomé Cardoso Marinho (PCERTT. nº 1472/39), relativo ao lote nº 125, de que é concessionário Alberto das Neves e o de Clovis Cavalcante de Hollanda Lima (PCERTT nº 1367/39), relativo ao lote nº 213, de que é concessionário Edson Koslowski, também devem ser remetidos os respectivos processos á D.T.C., levando cópia autentica deste relatório.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940.

a/ L. P. S.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

Refer. em áreas de Refe
Ris, 27-5-40
a) - P.F.T
H.D.
L.P.L.

RELATÓRIO

JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, exercendo a sua atividade agrícola no lote n° 147, situado no lugar denominado Vale do Sangue, compreendido na área do Nucleo Colonial Agrícola de Santa Cruz, cuja posse adquiriu em 7 de maio de 1938, a Adelino Rosa e sua mulher dona Cesarina Rosa, por força da proceuração em causa própria, junta como documento, lavrada nas notas de tabelião da Comarca de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual ditos Adelino Rosa e sua mulher lhe transferiram todo o direito, ação e posse que tinham no lote n° 147, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, sito no lugar denominado Vale do Sangue, do qual os outorgantes eram colonos, pela quantia de 5:000\$000, recebida em moeda corrente, apresenta a Comissão o referido título, pedindo que lhe sejam extensivos os favores dos artigos 2°, 8° e 13° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Solicitada a audiência da D.T.C., a Secção de Colonização desta informa que o lote n° 147 tem a área de 70.000^m2,00 no valor de 7:000\$000; é colono do mesmo Adelino Rosa, que tomou posse em 13 de janeiro de 1933 e pagou ao Tesouro Nacional três prestações referentes a sua dívida, que é atualmente apenas de .. 4:900\$000; e existem no lote, segundo vistoria ali realizada em 3/4/940, plantações avaliadas em 13:160\$000. Informa, ainda, que o requerente, José Corrêa Teixeira, é possuidor, segundo consta, da Fazenda Brasília, situada proxima ao Nucleo Colonial e que as benfeitorias existentes no lote foram todas feitas pelo mesmo José Corrêa Teixeira, que tem dado grande desenvolvimento ao lote e se encontra á frente do mesmo.

- 2 -

Restituindo o processo à P.C.E.R.T.T., o Snr. Diretor da D.T.C. informa interessar à colonização o lote em apreço.

Tratando-se de terreno situado em Nucleo Colonial, sujeito à legislação especial e tendo em vista a informação do Sr. Diretor da D.T.C., a transferência da concessão do lote de Adelino Rosa para José Corrêa Telesseira deverá ser feita de acordo com aquela legislação.

Já sendo proprietário da Fazenda Brasília, pelo que informa a D.T.C., não é de aplicar ao caso o artº 13º do Decreto-Lei nº 893. Aplica-se-lhe, porém, o disposto no artº 8º do dito Decreto-Lei, como dono de benfeitorias em terras que está cultivando, por si, regularmente, ficando-lhe assegurada preferência para a sua aquisição.

O processo deve ser remetido à D.T.C., para os devidos fins.

Encontrando-se em idêntica situação, o requerimento de Thomé Cardoso Marinho (PCBRTT. nº 1472/39), relativo ao lote nº 125, de que é concessionário Alberto das Neves e o de Clovis Cavalcante de Hollanda Lima (PCBRTT nº 1367/39), relativo ao lote nº 213, de que é concessionário Edson Koslowski, também devem ser remetidos os respectivos processos à D.T.C., levando cópia autêntica deste relatório.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1940.

27 R. P. J.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.344/39, em que é interessado o Snr. José Corrêa Teixeira e relativo ao lote n° 147, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tratando-se de transferencia de posse e benfeitorias relativos a terreno loteado do Nucleo Colonial de Santa Cruz, materia sujeita a legislação especial, a preferencia reconhecida pela Comissão ao requerente, no relatorio aprovado em sessão de hoje, com fundamento no art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26/11/38, para aquisição da propriedade do lote n° 147, cuja posse e benfeitorias lhe foram cedidos pelo colono concessionario Adelino Rosa e sua mulher dona Cesarina Rosa, fica subordinada á condição de não contrariar dispositivo da dita legislação especial, que é a que deve prevalecer no caso. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio, 27/5/40

aa) Plinio de Freitas Travassos
Henrique Dietrich
Luciano Pereira da Silva.

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.344/39, em que é interessado o Snr. José Corrêa Teixeira e relativo ao lote n° 147, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tratando-se de transferencia de posse e benfeitorias relativos a terreno loteado do Nucleo Colonial de Santa Cruz, materia sujeita a legislação especial, a preferencia reconhecida pela Comissão ao requerente, no relatorio aprovado em sessão de hoje, com fundamento no art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26/11/38, para aquisição da propriedade do lote n° 147, cuja posse e benfeitorias lhe foram cedidos pelo colono concessionario Adelino Rosa e sua mulher dona Cesarina Rosa, fica subordinada á condição de não contrariar dispositivo da dita legislação especial, que é a que deve prevalecer no caso. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio, 27/5/40

aa) Plinio de Freitas Travassos

Henrique Dietrich

Luciano Pereira da Silva.

C O P I A do despacho dado no processo PCERTT n° 1.344/39, em que é interessado o Snr. José Corrêa Teixeira e relativo ao lote n° 147, Secção E, do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tratando-se de transferencia de posse e benfeitorias relativos a terreno loteado do Nucleo Colonial de Santa Cruz, materia sujeita a legislação especial, a preferencia reconhecida pela Comissão ao requerente, no relatorio aprovado em sessão de hoje, com fundamento no art° 8° do decreto-lei n° 893, de 26/11/38, para aquisição da propriedade do lote n° 147, cuja posse e benfeitorias lhe foram cedidos pelo colono concessionario Adelino Rosa e sua mulher dona Cesarina Rosa, fica subordinada á condição de não contrariar dispositivo da dita legislação especial, que é a que deve prevalecer no caso. Remeta-se o processo á D.T.C., para os devidos fins."

Rio, 27/5/40

aa) Plinio de Freitas Travassos

Henrique Dietrich

Luciano Pereira da Silva.

S

19 de Março de 1940

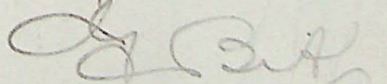
Of. 685

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o incluso processo P.C.E.R.T.T. 1.344/39, em que é interessado o Snr. JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, solicitamos o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de lote situado no Nucleo Colonial Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissãc,

D. O. de 25/3/40, fls. 500 e


PCERTT - 1.344/39 -- Requerente: JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, lote n° 147 do Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Tratando-se de transferência de posse e benfeitorias relativas a terreno loteado do Nucleo Colonial Santa Cruz, materia sujeita a legislação especial, a preferência reconhecida pela Comissão ao requerente, no relatório aprovado em sessão de hoje, com fundamento no art° 8° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, para aquisição da propriedade do lote n° 147, cuja posse e benfeitorias lhe foram cedidas pelo colono concessionario, Adelino Rosa e sua mulher, dona Cesarina Rosa, fica subordinada a condição de não contrariar dispositivo da dita legislação especial, que é a que deve prevalecer no caso. Remeta-se o processo a D.T.C., para os devidos fins."